

ERRATA N° 01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023 – FOMENTO PARA AUDIOVISUAL e;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023 – FOMENTO PARA DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A PREFEITURA DE ESPINOSA, por intermédio do Prefeito Milton Barbosa Lima, tendo em vista o que consta nos editais nº. 01 e 02/2023, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, na Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto 11.525/2023, retifica o Itens 12.7, 12.7.1 e 12.7.2 - SERÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e ANEXO III, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

“12.7 Serão considerados os seguintes documentos para a habilitação:

12.7.1 PESSOA FÍSICA

I - Comprovante de residência, por meio da apresentação de Título de eleitor.

II – CPF e RG

12.7.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Leia-se:

“12.7 Serão considerados os seguintes documentos para a habilitação:

12.7.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.7.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União expedida para pessoas físicas através;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, emitira através do site do no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE);

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida na prefeitura municipal;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de título de eleitor ou contas de água e luz no nome do proponente.

12.7.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

IV – Nas hipóteses mencionados anteriormente, a comissão de seleção poderá solicitar outra forma de comprovação caso julgue necessário.

12.7.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

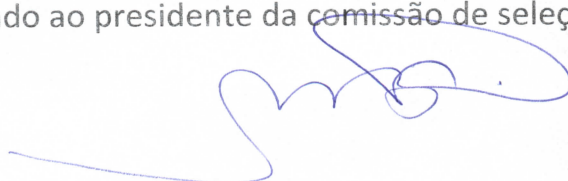
V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedida no site do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE);

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.8 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.9 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da comissão de seleção.”



Anexo III

Onde se lê:

“As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir”

Leia-se:

“As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir”

Espinosa, 20 de setembro de 2023



Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal

ERRATA N° 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023 – FOMENTO PARA DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A PREFEITURA DE ESPINOSA, por intermédio do Prefeito Milton Barbosa Lima, tendo em vista o que consta no edital nº. 02/2023, na Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto 11.525/2023, retifica os Itens 11.1 – ETAPAS DO EDITAL, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

” 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:


I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.”

Leia-se:

” 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 12.7”

Espinosa, 20 de setembro de 2023


Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal